



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 09/11/2016
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº 812, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO FISCAL,
RELATIVA AO IMPOSTO ISSQN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, em prol do trabalho, do meio ambiente equilibrado e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a redução fiscal no importe de 30% (trinta por cento) do valor devido do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), especificamente e exclusivamente em benefício das pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que estejam em pleno gozo de seus direitos, possuam sede no Município e que atuam na área de energia solar, bem como atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Para requerer a redução do ISSQN, o contribuinte deverá:

- I – Solicitar formalmente o benefício apresentando justificativa juntamente com contrato social ou registro equivalente da empresa solicitante;
- II – Apresentação de laudo técnico com demonstrativo de impacto econômico produzido no Município;
- III – Apresentação do projeto básico de investimento onde deve conter: previsão exequível dos recursos a serem investidos, prazos de maturação do investimento, produto (s) e as suas respectivas quantidades; cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;
- IV – Utilizar de mão de obra local preferencialmente de trabalhadores naturais de Caetité/BA, no importe de 70 % (setenta por cento) no mínimo, salvo mão de obra



Estado da Bahia
Prefeitura de Caetité
Gabinete do Prefeito

especializada que não seja disponibilizada no município que supra as necessidades da empresa;

V – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no ato da solicitação da redução do imposto, manter a Certidão sempre atualizada podendo ela ser solicitada a qualquer momento pela fiscalização municipal;

V – Quitar integralmente todos os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa de responsabilidade da empresa solicitante do benefício, sendo que os valores em débito poderão ser parcelados em conformidade com a legislação complementar;

VI – Licenciamento no Município de Caetité/BA, toda a frota de veículos próprios a serem utilizados no Município;

VII – Utilizar de todas as medidas necessárias com fito em evitar qualquer tipo de poluição ou danos ao meio ambiente, responsabilizando inclusive por quaisquer danos que tenham se efetivado por culpa ou dolo da empresa solicitante do benefício ou qualquer outra empresa que execute atividades a mando dela não medir esforços para restabelecer o *status quo ante* a degradação causada ao ambiente, caso o restabelecimento não se torne possível que efetue uma indenização proporcional ao dano causado, a responsabilização deve ser declarada formalmente e reconhecida em cartório pelo representante legal da empresa;

VIII – Facilitar o acesso às autoridades administrativas de fiscalização em livros de registro, arquivos, documentos, exame de mercadorias.

Art. 2º - A redução do ISSQN cessará quando não observado os critérios desta lei.

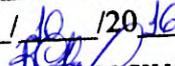
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 27 de outubro de 2016.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 27 / 10 / 2016


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete